



Protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores e Casa do Povo de Ponta Delgada

Considerando:

Que as autarquias dispõem de atribuições nas áreas da educação, tempos livres e desporto, saúde e ação social, atribuídas pelo artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação).

Que é da competência da Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, de acordo com as alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Que a Casa do Povo de Ponta Delgada tem como finalidade nos seus Estatutos promover ações de animação sócio-cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades e fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a sua qualidade vida;

Que importa assegurar a ocupação de tempos livres das crianças e jovens que frequentam a Escola Primária da Freguesia de Ponta Delgada das Flores, promovendo atividades lúdicas, ambientais, culturais e desportivas e também de forma a dar apoio e resposta às necessidades dos pais e encarregados de educação, após o término do horário escolar e durante os períodos de interrupção letiva e férias escolares;

Considerando que por Protocolo celebrado a 12 de março de 2021, entre a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores e a Casa do Povo de Ponta Delgada foi cedida uma



viatura de 9 lugares com a finalidade de efetuar o transporte solidário para deslocações a consultas, farmácia e outros serviços, transporte e fornecimento de refeições;

Considerando que a Casa do Povo de Ponta Delgada não dispõe atualmente de recursos humanos para efetuar o serviço e que importa garantir o funcionamento deste apoio aos idosos dadas as suas fragilidades e a distância a que se encontram dos principais serviços de saúde.

Estabelece-se entre o Casa do Povo de Ponta Delgada, pessoa coletiva n° 512012083 com sede na Rua da Escola, Ponta Delgada, em Santa Cruz das Flores, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Soares Barcelos, e o Município de Santa Cruz das Flores, representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. José Carlos Pimentel Mendes, o presente protocolo institucional que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O objeto do presente protocolo consiste numa comparticipação financeira à Casa do Povo de Ponta Delgada para suportar as despesas inerentes ao correto funcionamento do ATL de Ponta Delgada e transporte solidário dos idosos da freguesia.

Cláusula segunda

1. O valor da comparticipação financeira do Município, no âmbito do presente protocolo, é de € 15.000,00, destinada a suportar as despesas com pessoal.
2. O processamento da comparticipação financeira referida no n.º 1 da presente cláusula será efetuado numa única prestação, a satisfazer pelo Município após a assinatura do presente protocolo.

Cláusula Terceira

No âmbito do presente protocolo, a Casa do Povo de Ponta Delgada fica responsável pela prática de todos os atos necessários à:

- a) Gestão e funcionamento do ATL de Ponta Delgada,



- b) Garantir o funcionamento do ATL de acordo com as normas de funcionamento, no horário de segunda a sexta-feira, das 15H00 às 18H00 em período de aulas e das 09H00 às 18H00 em período de férias;
- c) Gestão do transporte solidário de idosos para deslocações a consultas, farmácia e outros serviços;
- d) Promoção de atividades de animação e socialização, entre as quais: animação, lazer, cultura, apoio nas deslocações para aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços.

Cláusula Quarta

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula Quinta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tem a duração de um ano e é renovável por igual período.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, possuindo todas as folhas rubricadas e assinado.

Santa Cruz das Flores, 30 de dezembro de 2022.

Pela Casa do Povo de Ponta
Delgada

Ricardo Soares Barcelos

O Presidente da Câmara Municipal de
Santa Cruz das Flores

José Carlos Pimentel Mendes